



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA
PROJETO DE LEI Nº 09/2029

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 09/2022

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 09/2020, que “GARANTE AOS IRMÃOS QUE FREQUENTAM A MESMA ETAPA DE ENSINO, VAGAS (MATRÍCULA) NO MESMO ESTABELECIMENTO ESCOLAR. ”

Fica suprimido a alínea “d” do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2022

Anchieta, 23 de fevereiro de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva propõe a supressão de disposto que afrontaria quem legisla sobre as Escolas Estaduais, sendo que a prioridade do Estado é ofertar o ensino médio como é feito no Município de Anchieta, o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo é regido por normas advindas do Estado, através de regramento próprio.

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito, neste caso não cabe regradar órgão do Estado, vinculado à Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo.

Visando não extrapolar nossa competência legislativa, apresentamos a presente emenda que na forma regimental severa ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Anchieta, 15 de fevereiro de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF

